



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**INSTRUMENTO CONVOCATORIO DO CONVITE N° 001/2015**

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO
3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
5. PROPOSTA
6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
8. SANÇÕES
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12. PAGAMENTO
13. DO CONTRATO
14. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
15. FORO
16. CASOS OMISSOS
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**PREÂMBULO**

<b>Órgão Interessado</b>	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
<b>Processo</b>	1/2015-00001
<b>Regime Legal</b>	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
<b>Modalidade</b>	Convite nº 001/2015
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço Global
<b>Exame ou Retirada do Edital</b>	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Travessa Padre Anchieta, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP: 68.637-000.
<b>Local da Sessão</b>	Plenário da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
<b>Data da Sessão</b>	06/03/2015
<b>Hora da Sessão</b>	09:00
<b>Informações</b>	Telefone (91) 3811-2038

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 012/2015, de 02/01/2015 da Presidência da Câmara, convida esse conceituado Escritório de Contabilidade para participar da presente licitação na modalidade Convite, menor preço global, a realizar-se às **09h, do dia 06/03/2015**, na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, situada à Travessa Padre Anchieta, s/nº, Vila Nova, Ipixuna do Pará-PA.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Convite;
- b) recurso porventura interposto.

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Escritório de Contabilidade para processamento da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal (Incluindo Informações na GFIP, RAIS e DIRF) durante o exercício de 2015, conforme o Projeto Básico em Anexo. **ANEXO I.**

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Podem participar da licitação pessoas jurídicas devidamente habilitadas a prestar os serviços objeto deste convite, formalmente convidadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A proponente deverá se apresentar para junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por representante devidamente munido de documento que o credencie legalmente a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.3. Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste convite e legislação em vigor.

2.4. Não poderão participar desta licitação, as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em regime de consórcio - qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta.

### 3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, hora e local designados neste CONVITE a Comissão Permanente de Licitação (CPL) receberá, em envelopes **distintos** e devidamente **lacrados**, os Documentos exigidos para Habilitação (Envelope A) e a Proposta de Preço (Envelope B). Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

CONVITE Nº 001/2015	CONVITE Nº 001/2015
<b>ENVELOPE "A"</b>	<b>ENVELOPE "B"</b>
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b>	<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b>
CNPJ:.....	CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....	ENDEREÇO:.....
FONE/FAX:.....	FONE/FAX:.....



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste CONVITE.

3.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma deste Convite. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

3.4. Ocorrendo à hipótese prevista no Item 3.3, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

3.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, serão abertas as propostas das empresas ou pessoas físicas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes. As propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas após o encerramento da sessão.

3.7. Da reunião para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

4.2. A Comissão verificará na abertura da licitação, a **habilitação jurídica** da licitante, que será demonstrada pelos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cédula de Identidade

4.3. A **habilitação fiscal** será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Debitos Trabalhista-CNDT

4.4. A documentação relativa à **qualificação técnica**, será a seguinte:

a) Registro do Contador/Tecnico Contabil responsável ou proprietário do Escritório no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

4.5. Declaração de que cumpre o inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante em Anexo III.**

4.6. Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo IV.**

4.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Convite, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

4.8. Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

4.9. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

## **5. PROPOSTA**

5.1. A proposta (*Envelope*) deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, devendo atender as condições e especificações estabelecidas neste convite, **conforme modelo em Anexo II.**

5.2. O preço deverá ser cotado, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas ou rasuras, nas seguintes condições:

- a) Preço Global (compreende o custo total do objeto da licitação), ou seja, o Valor Global;
- b) Forma de pagamento;

c) Especificação detalhada dos Serviços.

5.3. A proposta, uma vez aberta, é irrevogável e irrenunciável, respeitado o disposto no art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93, exceto em caso de interesse público.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

5.4. Não haverá nenhum reajuste nos preços a partir da data de abertura das propostas até o término da entrega dos serviços.

## **6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1. O recebimento dos envelopes deverá ser **entregue até as 09h do dia 06 de março de 2015**, na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

6.2. Será lavrada a Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

6.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério **de menor preço, levando em conta a qualidade dos serviços prestados e seu custo benefício**.

7.2. As Proponentes que não atenderem todas as exigências deste convite serão desclassificadas. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentarem preços irrisórios, excessivos, de valor zero ou inexequíveis em comparação ao preço de mercado.

7.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.5. A Comissão, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

7.6. Após a emissão da Ata de Julgamento, e não havendo nenhum recurso por parte dos licitantes, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - PA, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

## **08. SANÇÕES**

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida;
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA, **Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 – Manutenção Administ. da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Para - PA.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A presidente da Câmara Municipal, após receber da Comissão Permanente de Licitação, o Processo de nº 1/2015-00001, que trata da Licitação na modalidade Convite nº 01/2015, observando que foram cumprindo todos os trâmites legais, poderá homologar a presente licitação e em ato conseguinte adjudicar o objeto ao (a) licitante vencedor (a).

## **12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado à licitante contratada em 12 (doze) parcelas, que será paga mensalmente, sendo que a primeira deverá ser paga no mês de janeiro.

12.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo ao 3º (terceiro) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal, e após o atesto da mesma, através de cheque emitido pela Contratante.

12.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico.

## **13. DO CONTRATO**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

13.1. A contratação dos serviços objeto desta licitação será formalizada mediante celebração o Contrato Administrativo, cuja respectiva **minuta constitui Anexo IV** do presente ato convocatório.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, junto a Presidência para assinar o Contrato Administrativo.

13.3. Contrato Administrativo será celebrado com duração **até 31 de dezembro de 2015**.

13.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

#### **14. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O Contrato Administrativo da prestação dos Serviços Técnicos de Assessoramento e Consultoria Contábeis, poderá ter sua duração prorrogada por até sessenta mês, desde que obtenha preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o aludido no inc. III, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **15. FORO**

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE.

#### **16. CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, localizada à Travessa Padre Anchieta, s/n, Vila Nova, Ipixuna do Pará, Pará, telefone (91)3811-2038, durante o período das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira.

17.2. Conforme a legislação em vigor, esta Convite poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - PA, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

17.3. São parte integrante deste ato convocatório os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Cumprimento do inc. XXXIII, do Art. 7º da CF;
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/93;
- e) Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.

---

Maellen de Souza Duarte  
**Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**

---

Antonia Luciana Gomes da Silva  
**Presidente da CPL**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**

**I - DO OBJETO**

DESCRIÇÃO			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Processamento da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal (Incluindo Informações na GFIP, RAIS e DIRF)	Mês	10

**II - DO OBJETIVO**

Prover a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – Pará, os Serviços de Processamento da Folha de Pagamento para exercício financeiro de 2015.

**III – DA JUSTIFICATIVA**

A Contratação de serviços de processamento da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal (Incluindo Informações na GFIP, RAIS e DIRF) durante o exercício de 2015 justifica-se devido as necessidades administrativas que surgem, pois, na Estrutura Administrativa não existe funcionário capacitado na elaboração de folha de pagamento.

**IV – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

O valor estimado global da Contratação é de **R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)**, sendo um valor unitário de **R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) para cada item**, tal valor foi obtido tendo como base o valor médio obtido em três cotações de preços feito pela Secretaria Geral.

**V – DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

Os exigindo pelo arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 c/c § 1º do art. 32 da referida Lei.

**VI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS**

O critério de aceitabilidade e julgamentos das propostas será o valor global sobre os serviços prestados para o exercício de 2015.

**VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os Serviços deverão ser prestados no exercício financeiro de 2015, contado da assinatura do Contrato até o ultimo dia do exercício financeiro de 2015 (31 de dezembro de 2015).

**VIII - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado à licitante contratada em 10 (dez) parcelas, que será paga mensalmente, sendo que a primeira deverá ser paga no mês de março.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

O pagamento realizar-se-á até no máximo ao 3º (terceiro) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal, e após o atesto do documento fiscal, através de cheque emitido pela Contratante.

O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **IX - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **X - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Constituem atribuições da Contratante, em especial:**

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**Constituem obrigações da Contratada, dentre outros:**

- I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo do Edital;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

### **XIII – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.

A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

### **XIV - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato da prestação dos serviços, objeto desta licitação, poderá ter sua duração prorrogada por até sessenta meses, desde que obtenha preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o aludido no inc. III, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

---

Maellen de Souza Duarte  
**Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**

---

Antonia Luciana Gomes da Silva  
**Presidente da CPL**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO II**  
**(MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS)**  
(em papel timbrado da licitante)

**CONVITE Nº 01/2015, À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Proposta que faz o escritório \_\_\_\_\_, inscrita no (CNPJ/CGC e/ou CPF /MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, estabelecida e/ou com endereço no (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Ato Convocatório do **CONVITE Nº 01/2015**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**:

Item	Especificação	Unid	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Processamento da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal (Incluindo Informações na GFIP, RAIS e DIRF)	mês	10		
				<b>Total Global</b>	

**Dados dos Proponentes**

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_

c) Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_

d) Endereço: \_\_\_\_\_

e) Fone: \_\_\_\_\_; Fax (se houver): \_\_\_\_\_

f) CEP: \_\_\_\_\_

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO III**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

O escritório \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/ \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

\***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade/UF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**

**OBS.: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO IV**  
**(MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93**  
*(em papel timbrado da licitante)*

O licitante (Escritório de Contabilidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **CONVITE Nº 001/2015** da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará que:

- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Cidade/UF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo do Escritório de Contabilidade ou Contador)

**OBS: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO;**

**- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2015, que entre si celebram o Município de Ipixuna do Pará, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ e o ESCRITÓRIO \_\_\_\_\_ para Contratação de Escritório de Contabilidade para processamento da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal (Incluindo Informações na GFIP, RAIS e DIRF) durante o exercício de 2015.

**CONTRATANTE:** O Município de Ipixuna do Pará, por intermédio da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, Estado do Pará, com sede na Travessa Padre Anchieta, s/nº, Vila Nova, Ipixuna do Pará – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, representada por sua Presidente, Vereadora **Srª Maellen de Souza Duarte**, brasileira, casada, inscrito no C.P.F (MF) n.º 510.126.772-49, residente e domiciliado no Distrito Vila Canaã, Ipixuna do Pará, Estado do Pará.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo), representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ , inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Convite nº. 003/2015, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, conforme Termo de Homologação datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, constante no Processo Administrativo sob o nº. 1/2015-00001/2015, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de Escritório de Contabilidade para processamento da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal (Incluindo Informações na GFIP, RAIS e DIRF) durante o exercício de 2015 consoante especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e Anexo do Convite nº. 01/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço constante de sua proposta, qual seja R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) divididos em dez parcelas iguais de R\$x-x-x-x-x-x, conforme a prestação dos serviços mensais, a ela atribuídos e a entrega da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo ao 3º (terceiro) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de cheque emitido pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

#### **CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA, **Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 – Manutenção Administ. da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

- I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo do Edital;
- II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;
- III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – Pará;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO**

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Convite n. 001/2015 e Processo Administrativo nº. 1/2015-00001.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ipixuna do Pará (Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

---

ESCRITORIO  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_